LEI Nº 2.106, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza cessão de uso de bem imóvel do Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chupinguaia - RO e dá outras providências

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Termo de Cessão de Uso, o imóvel abaixo descrito à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais– APAE, do Município de Chupinguaia (RO) inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.324.583/0001-62, e CNSS sob o nº. 08/2018, com sede Localizada na Rua Primavera, nº. 1890, centro, nesta cidade de Chupinguaia - Estado de Rondônia, imóvel denominado: Lote Urbano nº. 07 (sete), da Quadra nº 54 (cinquenta e quatro), localizado na Avenida Altino Manoel de Oliveira, nº.1247, Setor Misto, neste Município de Chupinguaia/RO, com área de 662,90m2 (seiscentos e sessenta e dois metros quadrados noventa decímetros quadrados), com as seguintes limitações e confrontações: **NORTE,** Parte do Lote 06 (seis) da quadra - Esquerda medindo 25,80m; **SU,**: Avenida Altino Manoel de Oliveira-15 – Direito medindo 26,50m; **LESTE,** Rua Julio D. Montalvão -18 – Frente 24,20m; **OESTE,** Lote 08 da mesma Quadra – Fundo 18,50m – Lote 02 da mesma Quadra – Fundo 8,00 m, cuja Matricula do Setor Misto, do Livro 2º. do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Títulos e Documentos da Comarca de Vilhena-RO, sem edificação.

Art.2º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente cessão de uso, dispensando-se prévia licitação.

Art. 3º A cessão é feita pelo prazo de vinte (20) anos, com encargos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.4º A área acima descrita destina-se a abrigar as futuras instalações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chupinguaia – RO, não podendo, sob-hipótese alguma, ter outra destinação.

Parágrafo único: As condições de uso da propriedade em favor da beneficiária serão por prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, ficando impossibilitada a alienação do imóvel.

Art. 5° Caso haja a extinção da Associação ou desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta lei, importará na rescisão pura e simples da presente cessão de uso, por Lei, Decreto, independentemente de qualquer medida judicial. ou via judicial, revertendo ao

patrimônio do Município o imóvel cedido, independente de qualquer notificação ou aviso, sem qualquer indenização de benfeitorias julgadas úteis e necessárias.

Art.6º A cessão de uso se efetivará após a assinatura de respectivo "Termo de Cessão de Uso" a ser firmada entre o Executivo Municipal e a APAE.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Chupinguaia/RO, 06 de junho de 2018

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral